



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

---

### EDITAL N.º 72/2016

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

--- **FAÇO PÚBLICO** que em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de fevereiro de 2016, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea d) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra, cujo início do procedimento foi devidamente publicitado, na página da internet da Câmara Municipal, através do Edital n.º 1/2016, em 5 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

--- **MAIS TORNO PÚBLICO** que, a circunstância de não ter havido qualquer solicitação de constituição como interessado no aludido procedimento e, em especial, o facto de, com a alteração do artigo 36.º, do referido Regulamento, se pretender excepcionar do seu âmbito de aplicação, as taxas previstas no artigo 9.º, ponto 6.3, da Tabela de Taxas, visando esta alteração a proteção dos consumidores de gás natural do município, da produção de efeitos da Cláusula 2.ª, n.º 2, do Protocolo de Cooperação referente à Repercussão da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS), no Município de Mafra, celebrado com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISBOAGÀS GDL-Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., em 17/12/2014, em conjugação com a atual redação do artigo 36.º do mencionado Regulamento, pois tal implicaria que os valores previstos no artigo 9.º da Tabela de Taxas fossem aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do aludido Regulamento e Tabela, inviabilizando o cumprimento dos objetivos que presidiram à celebração do Protocolo de Cooperação, e não sujeitar a consulta pública, ao abrigo do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de alteração ao artigo 36.º do Regulamento em causa. -----

--- Por último, **TORNO PÚBLICO** que a mencionada Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra entrará em vigor no dia **8 de abril corrente**, com a redação integral constante da publicação feita no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 7 de abril, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém uma folha, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, sete de abril de dois mil e dezasseis. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**